



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÉS

CNPJ N° 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000

Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Lei Municipal nº 625, 08 de fevereiro de 2013.

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO E
REPARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO PARA COM O
IMPRESP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica municipal, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. As contribuições legalmente instituídas, devidas pelo Município de Dona Inês e não repassadas à unidade gestora do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos – IMPRESP, até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial e observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I - previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

II - aplicação de índice de atualização pela Selic e de taxa de juros 6% a.a. (seis por cento ao ano), na consolidação do montante devido e no pagamento das parcelas vincendas e vencidas, admitindo-se alternativamente a utilização dos critérios de atualização definidos para os débitos com o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos - IMPRESP;

III - vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;

IV - A multa de 2% (dois por cento) para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento;

V - vedação de inclusão das contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas;

VI - vedada a inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

§ 1º Os termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento, acompanhados da declaração de sua publicação e de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros, as multas e os valores consolidados, deverão ser encaminhados à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, na forma por ela definida, para apreciação de sua conformidade às normas aplicáveis.

§ 2º Para cada termo de parcelamento poderá ser feito um único reparcelamento, vedada a inclusão de débitos não parcelados anteriormente, não sendo considerados para os fins da limitação de um único reparcelamento os termos originários que:

I - tenham sido formalizados anteriormente à vigência da Portaria MPS 21/2013.

II - tenham por objeto a alteração de condições estabelecidas em termo anterior, sem ampliação do prazo inicialmente estabelecido para o pagamento das prestações.

§ 3º Esta lei autoriza o parcelamento de débitos do ente federativo com o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos - IMPRESP, não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a períodos até dezembro de 2008, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado firmar termo de acordo de parcelamento das contribuições devidas ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos – IMPRESP, relativas às competências até outubro de 2012:

I - devidas pelo Município, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;



II - descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.

§ 2º Aplicam-se ao parcelamento firmado na forma deste artigo os critérios de atualização pela taxa selic e juros 6% a.a (seis por cento) ao ano.

§ 3º A multa relativa aos débitos parcelados deverá ser de 2% (dois por cento).

§ 4º As prestações do parcelamento de que trata este artigo serão exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil do mês

§ 5º O valor da prestação mensal deverá ser descontado em débito automático no Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§ 6º Os débitos do Município com o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos - IMPRESP, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até outubro de 2012, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observadas as demais condições definidas neste artigo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Dona Inês/PB, 08 de fevereiro de 2013.

Antonio Justino de Araújo Neto

Prefeito